



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE**

PROJETO DE LEI Nº 02 /2023

Institui o Estatuto da Pessoa diagnosticada com Acidente Vascular Cerebral (AVC) no Município de Itabaiana e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovará e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica instituído o Estatuto da Pessoa diagnosticada com Acidente Vascular Cerebral (AVC) no Município de Itabaiana, que dispõe sobre o acesso ao tratamento adequado e à garantia do respeito à dignidade, à cidadania e à inclusão social da pessoa com diagnóstico de AVC.

Art. 2º - É dever da família, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa com diagnóstico de Acidente Vascular Cerebral a plena efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à convivência familiar, entre outros derivados da Constituição Federal e das Leis.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS ESSENCIAIS

Art. 3º- São objetivos essenciais deste Estatuto:

- I- respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana;
- II- ampliação da rede de atendimento;
- III- promoção do referenciamento adequado e oportuno nos serviços de saúde conforme as necessidades do paciente;

09/02/2024
Wilker dos Santos Nascimento
Agente Legislativo
Câmara Municipal de Itabaiana/SF
Mat 273



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

- IV- humanização do atendimento prestado ao paciente e à sua família;
- V- acesso universal ao tratamento adequado.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º- São direitos fundamentais da pessoa com diagnóstico de Acidente Vascular Cerebral:

- I- acesso a tratamento integral da doença e suas sequelas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em todos os níveis de complexidade, com vistas à sua plena reabilitação e recuperação de sua saúde;
- II- transparência das informações referentes a processos e prazos dos serviços de saúde;
- III- atenção humanizada;
- IV- presença de acompanhante durante o atendimento e o período de tratamento;
- V- acesso a informações sobre a doença, suas sequelas e sobre o tratamento.

Parágrafo único. O direito à saúde da pessoa com diagnóstico de Acidente Vascular Cerebral será garantido por meio da efetivação de políticas sociais públicas que promovam seu bem-estar físico, psíquico e social.

Art. 5º- São direitos de familiares ou responsáveis:

- I- acesso à educação quanto aos cuidados com o paciente com diagnóstico de AVC;
- II- transparência das informações sobre o estado clínico do paciente;
- III- atenção humanizada.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º- Para efeitos desta Lei, entende-se por atendimento integral aquele realizado nos diversos níveis de complexidade e hierarquia, bem como nas diversas



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

especialidades médicas, de acordo com as necessidades de saúde da pessoa diagnosticada com Acidente Vascular Cerebral, incluídos assistência médica e de fármacos, assistência psicológica, atendimentos especializados e, sempre que possível, atendimento e internação domiciliares.

Art. 7º- O atendimento integral deverá garantir, ainda, tratamento adequado da dor, atendimento multidisciplinar e cuidados paliativos.

Art. 8º- A conscientização e o apoio à família da pessoa diagnosticada com Acidente Vascular Cerebral constituem compromissos fundamentais do Estado e são partes indispensáveis deste Estatuto.

Art. 9º Os direitos e as garantias previstos nesta Lei não excluem os já resguardados em outros atos normativos.

Art. 10º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 05 de fevereiro de 2024.



Anderson Pereira Santos
Vereador PSD



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

JUSTIFICATIVA

É fato que o Brasil se ressentir de uma retaguarda técnico tecnológica e de infraestrutura física específica e exclusiva, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), para o acompanhamento e a recuperação total, ou ao menos para melhoria da qualidade de vida, destinadas a vítimas de Acidente Vascular Cerebral (AVC), condição frequentemente grave. Na definição da Organização Mundial da Saúde (OMS), “refere-se ao desenvolvimento rápido de sinais clínicos de distúrbios focais e/ou globais da função cerebral, com sintomas de duração igual ou superior a 24 horas, de origem vascular, provocando alterações nos planos cognitivo e sensório-motor, de acordo com a área e a extensão da lesão”.

A Constituição Federal preceitua que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Contudo, muitos pacientes com AVC ainda sofrem com as dificuldades em ter acesso a tratamento que, na maioria das vezes, deve ser multidisciplinar.

A Sociedade Brasileira de AVC, baseada em levantamentos do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde DATASUS - informa que, em 2020, ano do início da crise sanitária do SARS-Cov-2, “houve 99.010 mortes no Brasil, incluindo dados de infarto cerebral, o AVC isquêmico, AVC hemorrágico, hemorragia subaracnóidea e AVC não especificado como isquêmico ou hemorrágico; CIDs G45-G46 e I60-I69”. A entidade detalhou que: “Como comparação, no mesmo período, o infarto agudo do miocárdio/doença coronariana (CID I20-I25) tiveram 109.556 óbitos registrados”.

Ainda, de acordo com o portal oficial da referida Sociedade, “o AVC (...) já matou no ano de 2022, de 1º de janeiro até 13 de outubro, 87.518 brasileiros. O número equivale à média de 12 óbitos por hora, ou 307 vítimas fatais por dia, tornando o AVC novamente a principal causa de morte no País. No mesmo período, o infarto, por exemplo, vitimou 81.987 pessoas, e a Covid-19, 59.165 cidadãos”. Em todo o mundo, o AVC é a segunda causa de morte, cerca de 11% dos óbitos totais.

Diante do exposto e constatada a relevância e a urgência da proposta, conto com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a aprovação desta proposição legislativa, que visa a assegurar suporte a necessidades básicas e promover melhora da qualidade de vida a um grupo de pessoas que necessitam de acompanhamento profissional multidisciplinar por toda a vida.